



Yanfane
/

ATA N.º 14/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 03/06/2020.

Iniciada às 09,30 horas e encerrada às 12,00 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

2. CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR/QUIOSQUE DA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO 2020

3. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO

4. PROJETO DE REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MOURÃO

5. RELATÓRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – REOT

6. FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL – COVID 19

7. MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

II. PROTEÇÃO CIVIL

1. (POM) – PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL 2020

III. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. OBRAS MUNICIPAIS – EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO

IV. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Dr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

Vice-Presidente Manuel Francisco Godinho Carrilho

Vereadores: Dr.^a Anabela Ramalho Falcato Caixeiro
Francisco Simão Lopes de Oliveira

A reunião foi presidida pela Sr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, Coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

Faltou o Sr. Vereador Gonçalo Jorge Fernandes Lopes por motivo considerado justificado.

Seguidamente a Sr.^a Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 110, referente ao dia 2 de junho de 2020, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 830.331,73 (oitocentos e trinta mil trezentos e trinta e um euros e setenta e três cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 811.590,22 (oitocentos e onze mil quinhentos e noventa euros e vinte e dois cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 18.741,50 (dezoito mil setecentos e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Está previsto o início da época balnear na Praia Fluvial de Mourão para o dia 20 do corrente mês. Estão a decorrer os trabalhos preparativos para esse início, foi adquirido um trator pequeno usado para apoio às limpezas, vai ser disponibilizado um telemóvel com acesso à internet para que os técnicos da APA – Agência Portuguesa do Ambiente possam monitorizar a afluência dos banhistas e definir a cada momento qual a bandeira a hastear (verde, amarela ou vermelha), e vai ser

- reposta uma camada de areia na qual a Junta de Freguesia de Mourão irá compartilhar com cerca de 5.000 euros;
- Relativamente às piscinas ainda não foram publicadas as normas e regras para o seu funcionamento mas as de Mourão, à semelhança do que vai acontecer em muitos municípios do distrito, possivelmente não irão abrir, sendo o pessoal afeto aos serviços da Praia Fluvial;
 - Os jardins-de-infância voltaram a abrir no dia 1 deste mês e os diversos trabalhadores (educadoras, cozinheiras, auxiliares, motoristas, pessoal da direção e professores da Equipa Local de Intervenção Precoce) afetos àqueles equipamentos foram previamente testados à Covid-19, cujos resultados foram todos negativos;
 - Para garantir a abertura em segurança e manter aqueles equipamentos permanentemente desinfectados foram adquiridas três máquinas de desinfeção, até porque no início do próximo ano letivo a situação poderá ter que se manter;
 - Já foi entregue o trator que foi adquirido e que será afeto aos serviços da Junta de Freguesia de Luz no âmbito do acordo de transferência de competências.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro começou por referir que a Sr.^a Presidente já deu as informações sobre as medidas que estavam a ser tomadas para a abertura da praia, as quais iria solicitar. Seguidamente colocou as seguintes questões:

- Qual o ponto de situação relativamente à adesão dos munícipes ao Fundo Municipal de Emergência?
- Qual o desenvolvimento do protocolo com a Associação Ser Mulher?
- Os trabalhadores a que se refere a publicação do aviso no Diário da República sobre o PREVPAP já iniciaram funções?

Seguidamente a Sr.^a Presidente prestou os seguintes esclarecimentos:

- Para além dos que já tinha dado conhecimento na última reunião só foi recebido mais um pedido de apoio. Dos que estavam devidamente instruídos já foram dadas instruções aos serviços de contabilidade para procederem ao pagamento, e dos restantes alguns poderão vir a acolher possibilidade de optarem pela solução que a seguir será apreciada e votada. Pese embora ter sido dado um prazo para apresentação dos pedidos, meramente indicativo, não serão rejeitados os que derem entrada em data posterior;
- No âmbito do protocolo celebrado entre o município e a Associação Ser Mulher, todos os contactos são feitos diretamente para as técnicas da Associação, que depois se deslocam a Mourão, o que já aconteceu uma vez, mas que não têm dias ou datas fixas para o fazer;
- No âmbito do PREVPAP foram celebrados os contratos com as trabalhadoras Mara Leal, Cláudia Mamede e Sara Vitorino, que iniciaram funções no dia 1 do corrente mês.

2.2. O Sr. Vereador Francisco Oliveira chamou mais uma vez a atenção para a falta de segurança de pessoas e bens que existe no concelho e o município não reage ou pelo menos ele não vê essa reação. Como Vereador deste município não pode concordar com estas atitudes, até parece existir um conluio entre o município e a GNR no modo de combate a esta insegurança, pelo que não concorda nem aceita tal situação. Mais referiu que as pessoas não se sentem seguras pois verificam-se constantemente roubos e assaltos, pelo que não se importa de ser apontado mas tem de denunciar as coisas, quer sejam pessoas de etnia cigana quer não sejam. Finalmente referiu que ele se não cumpre as regras é castigado logo os outros também devem ser, mas o certo é que se veem aglomerados de pessoas e outros incumprimentos que certamente as forças de segurança também veem ou deveriam ver e nada fazem.

Seguidamente a Sr.^a Presidente informou que ela própria foi mandar parar uma festa de pessoas de etnia cigana na Rua do Poço, da qual a GNR também teve conhecimento. Mais referiu que na freguesia de Luz foram apanhados assaltantes em flagrante delito mas não sabe o que lhes aconteceu. Finalmente informou que está agendada para a próxima sexta-feira, pelas 15,30 horas, uma reunião com comandos da GNR sobre a vigilância da Praia Fluvial de Mourão, onde aproveitará para voltar a falar nas outras questões de segurança no concelho.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 20 de maio de 2020 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR/QUIOSQUE DA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO 2020

Para se proceder à hasta pública, para arrematação do direito de exploração do Bar/Quiosque da Praia Fluvial de Mourão, em conformidade com o Edital de 27 de maio de 2020, publicado e afixado nos lugares públicos do costume e publicado na página da Internet do Município, na mesma data, foi pela Sr.^a Presidente declarado estar aberta a praça.

Seguidamente a Sr.^a Presidente determinou que fosse lido o referido Edital, o que foi feito em voz alta pelo Secretário, Vítor Manuel Leal Vidigal.



Depois de prestadas algumas informações adicionais pela Sr.^a Presidente, passou-se à fase de arrematação, tendo-se verificado que o maior lance oferecido foi da sociedade **Price Hunters, Ld.^a**, contribuinte fiscal n.º 515152218, no valor de **€ 1.000,00** (mil euros), e o imediatamente inferior foi do senhor Paulo César Lopes Leitão, de € 900,00.

Após a arrematação, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, e **em minuta**:

- a) Encerrar a praça;
- b) Considerar arrematado o direito de ocupação dos referidos Bar/Quiosque da Praia Fluvial de Mourão à sociedade **Price Hunters, Ld.^a**, pelo valor de **€ 1.000,00**.

Finalmente, a adjudicatária foi avisada dos pagamentos a efetuar e dos respetivos prazos.

3. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE MOURÃO

Pela Sr.^a Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de Regulamento em epígrafe, aprovado por deliberação de 12 de fevereiro de 2020, donde consta a Informação n.º INT_MOURAO/2020/886, de 01-06-2020, que seguidamente se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião de 2020/02/12 deliberou aprovar o projeto de regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 17 de fevereiro de 2020, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município e no sítio da Internet, convidando todos os interessados a consultar o projeto acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico,
Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprecie e aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade, e em minuta.**

4. PROJETO DE REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MOURÃO

Pela Sr.^a Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de Regulamento em epígrafe, aprovado por deliberação de 26 de fevereiro de 2020, donde consta a Informação n.º INT_MOURAO/2020/891, de 01-06-2020, que seguidamente se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião de 2020/02/26 deliberou aprovar o Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Mourão e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 5 de março de 2020, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município e no sítio da Internet, convidando todos os interessados a consultar o projeto acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico,

Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento da Biblioteca Municipal de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprecie e aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade, e em minuta.**

5. RELATÓRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – REOT

Pela Sr.^a Presidente foi apresentado o processo respeitante ao Relatório em epígrafe, aprovado por deliberação de 26 de fevereiro de 2020, donde consta a Informação n.º INT_MOURAO/2020/892, de 02-06-2020, que seguidamente se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião de 2020/02/26 deliberou aprovar o Relatório de Estado do Ordenamento do Território - REOT e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 5 de março de 2020, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município e no sítio da Internet, convidando todos os interessados a consultar o Relatório acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico,
Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Relatório de Estado do Ordenamento do Território – REOT, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprecie.**

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e uma abstenção da Sr. Vereadora Anabela Caixeiro, e **em minuta**.

6. FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL – COVID 19

Pela Sr.ª Presidente foi posta à discussão a análise da sua do seguinte teor:

"Considerando que:

a) O Executivo Municipal aprovou as normas de acesso ao Fundo de Emergência Municipal – COVID 19 na sua reunião ordinária de 8 de abril de 2020.

b) Na reunião extraordinária do executivo de 27 de maio de 2020, foi aprovado o montante do apoio a atribuir, sendo, inclusivamente, aditado um ponto às normas;

c) Atento o estado das candidaturas foi possível apurar que alguns agregados familiares não estão em condições de usufruir do apoio em virtude de dívidas para com o Município;

d) Nesta mesma reunião, de 27 de maio de 2020, levantou-se a questão de saber qual seria o procedimento a adotar nos casos em que os requerentes detivessem dívidas para com o Município, mas estas estivessem a ser alvo de acordo de pagamento;

e) As normas aprovadas preveem que:

"I. DÚVIDAS E OMISSÕES



Handwritten signature: Henrique

1. As dúvidas que possam surgir na atribuição do apoio serão resolvidas pelo executivo mediante a legislação em vigor, se aplicável."

f) Por sua vez a Norma C prevê que:

"C - ELEGIBILIDADE E DECISÃO DA CANDIDATURA

(...)

3 - Não podem ser candidatos ao apoio os Municípes que detenham dívidas para com o Município vencidas em data anterior a 16 de março de 2020.";

f) Ponderada a situação de carência económica que afeta estas famílias e empresas, que é de fato excecional, deve esta edilidade permitir que sejam celebrados acordos de pagamento das dívidas que os requerentes detiverem;

g) Deve, assim, entender-se que, estão em condições de receber o apoio do Fundo de Emergência Municipal - COVID - 19 os requerentes que tendo dívidas vencidas anteriores a 16 de março de 2020, venham a celebrar acordo de pagamento dessas dívidas até 10 dias após a notificação nesse sentido.

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e da Norma I do Fundo de Emergência Municipal - COVID - 19, que a Câmara Municipal delibere o seguinte entendimento à referida Norma:

a) O executivo Municipal entende que, nos termos da Norma C número 3 do Fundo de Emergência Municipal - COVID - 19, estão em condições de receber o apoio os requerentes que vieram a liquidar por inteiro ou a celebrar acordos de pagamento das dívidas vencidas em data anterior a 16 de março de 2020, no prazo de 10 dias após serem notificados para o efeito;

b) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Município de Mourão, 29 de maio de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal,
Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara"

A Sr.ª Vereadora Anabela Caixeiro referiu que o seu voto será favorável pois o Executivo teve o cuidado de implicar todos os membros na discussão deste assunto, acolhendo as sugestões apontadas na reunião anterior.

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.ª Presidente colocou a mesma à discussão tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade, e em minuta.**



Confere
hs

7. MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

Relativamente a este assunto a Sr.^a Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

1. *O ponto 2.9. do POCAL, não foi objeto de revogação pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o SNC-AP;*
2. *Estabelece o ponto 2.9.10.1.2 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, que a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do Órgão Executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela Autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro ou trabalhador responsável pela Tesouraria e pelo Presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em que ele delegue;*
3. *O artigo 74.º da Norma de Controlo Interno do Município determina que, a abertura de contas em instituições bancárias carece de autorização prévia do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela Câmara Municipal de Mourão e movimentadas simultaneamente pelo Tesoureiro e pelo Presidente do Órgão Executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue.*
4. *A assistente técnica responsável pela Tesouraria, Angélica de Jesus Pereira Boletto Jordão encontra-se a gozar licença sem remuneração.*

Face do exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere:

- a) *Que as contas bancárias existentes tituladas pela Autarquia sejam movimentadas simultaneamente pelo trabalhador responsável pela Tesouraria do Município, o coordenador técnico Francisco António dos Santos Branco ou em sua substituição, a assistente técnica Cristina Maria Carrilho Coelho e pela Presidente do órgão executivo, Dr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, ou por outro membro deste órgão em quem ela delegue; e,*
- b) *Que seja determinado à Divisão Administrativa e Financeira a adoção dos necessários procedimentos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.*

A ser aprovada pelo Executivo Municipal a proposta, delega-se no Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Francisco Godinho Carrilho, os poderes para movimentar as contas tituladas pela Autarquia, podendo praticar todos os atos materiais e administrativos inerentes à movimentação das contas.

*Verfane*

Mais se determina, em harmonia com o princípio da publicidade dos atos administrativos e da eficácia dos atos de delegação de poderes, a publicação da presente Proposta no sítio da Internet do Município e a afixação de Editais nos locais de estilo.

Paços do Município de Mourão, 29 de maio de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal,
Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.^a Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por **maioria**, com três votos a favor e uma abstenção da Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro, e **em minuta**.

II. PROTEÇÃO CIVIL

1. (POM) – PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL 2020

Relativamente a este assunto a Sr.^a Presidente colocou à discussão a análise da Plano em epígrafe, aprovado pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, de acordo com a ata que seguidamente se transcreve:

"ATA N. 1/2020

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, através de videoconferência devido à situação epidemiológica atual, e em conformidade com o preceituado no artigo 7.º do Regulamento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, reuniu, sob a presidência de Gonçalo Lopes, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Mourão, a **Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios**, e feita a chamada, verificou-se estarem presentes os seguintes membros:

1. Eng.^a Mafalda Veigas, na qualidade de representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
2. Rui Nunes, na qualidade de representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão;
3. 1.º Sargento Amândio Neves, na qualidade de representante da Guarda Nacional Republicana;
4. Eng.º Luís Mealha, na qualidade de representante das Infraestruturas de Portugal;
5. Eng.^a Maria Inês Lopes, na qualidade de representante da EDP Distribuição SA;
6. 1.º Sargento Bruno Dias, na qualidade de representante do Exército.

Faltaram os seguintes membros:



1. Representante da Junta de Freguesia da Luz;
2. Representante da Associação de Agricultores.

ABERTURA DA REUNIÃO:

E sendo onze horas e cinco minutos, o Sr. Vereador declarou aberta a reunião.

PONTO ÚNICO – APRECIÇÃO E POSSÍVEL APROVAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL (POM) de 2020

Pelo Senhor Vereador foi posta à discussão a análise do Plano Operacional Municipal, cujo texto foi previamente distribuído a todos os membros, conforme documento anexo n. 1, que aqui se dá por integralmente reproduzido e constitui parte integrante desta ata.

Por indicação da Sr.^a Eng.^a Maria Inês Lopes e do Sr. Eng.^o Luís Mealha, foi efetuada uma correção ao quadro de contactos presente no Plano.

Por sugestão da Sr.^a Eng.^a Mafalda Veigas foi efetuada a colocação do campo "Código" na tabela dos meios complementares de Apoio ao Combate, a correção da grelha de contactos, a correção do esquema de comunicação de alertas, a inclusão dos trilhos de vigilância no mapa relativo à rede de vigilância e deteção de incêndios e, a elaboração de mapas diferentes para setores territoriais de DFCI e LEE. Na informação geográfica e também por sugestão da Sr.^a Eng.^a Mafalda Veigas, foram inseridas as shapefiles "OP_DFCI", "ZOAC", "RVF" e "RPA", foi preenchida a tabela de atributos da shapefile relativa ao setores territoriais e acrescentado e preenchido o campo "contacto" na shapefile "LEE".

Foi ainda sugerido pela Sr.^a Eng.^a Mafalda Veigas a correção do interface urbano/florestal na Cartografia de Apoio à Decisão, contudo pelo facto de as ações gestão de combustíveis presentes em PMDFCI para o ano de 2020 serem residuais, foram mantidas todas as faixas de gestão de combustível afetas aos aglomerados populacionais, edificações em espaços rurais e rede viária, na cartografia elaborada. Esta informação ficou mencionada no ponto 5 do Plano.

Não havendo mais assuntos a discussão o Sr. Vereador colocou o Plano a votação, tendo o mesmo merecido aprovação, por unanimidade.

ENCERRAMENTO:

E, por nada mais haver a tratar, o senhor Vereador declarou encerrada esta reunião, eram 11,30 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, no final da reunião, e vai ser assinada pelo Sr. Vereador e por mim, Eng.^o Tiago José Gomes Ramos, Técnico, do Município de Mourão, servindo de secretário deste ato, que a redigi e subscrevo.

O Vereador da Câmara Municipal,

O Secretário,"



Renfane
[Signature]

Apreciada a ata acabada de transcrever e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.^a Presidente colocou à votação o referido Plano Operacional Municipal, tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e uma abstenção da Sr.^a Anabela Caixeiro, que declarou abster-se em virtude de não ter recebido o CD com o Plano em epígrafe.

III – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. OBRAS MUNICIPAIS – EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO

Relativamente a este assunto a Sr.^a Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando que foi adjudicado a empreitada da obra mencionada em epígrafe por despacho de 14 de fevereiro de 2020 e ratificado na reunião de 26 de fevereiro de 2020 e tendo sido entregues os documentos de habilitação e guia de depósito de caução:

Proponho o seguinte:

1 – *Que seja aprovada a minuta do contrato da empreitada, conforme estipulado no n.º 2 art.º 98.º do CCP, do seguinte teor;*

"MINUTA DO CONTRATO N.º EMP/4/2019

EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO PAÇOS DO CONCELHO", CELEBRADO COM A FIRMA "JMCORTEZ – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA", PELO VALOR DE € 259.000,00.

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte, nos Paços do Município de Mourão e gabinete da Presidência, compareceram, comigo, Dr.^a Vera Cristina Marques Bailote, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, na qualidade de oficial público, designado por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mourão, n.º12/2015, de 03 de Junho de 2015, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2016, de 12 de setembro, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato de empreitada, precedido de Concurso Público, nos termos da alínea a) do art.º 19.º, do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na versão atual do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conforme anúncio publicado no Diário da República, II Série, n.º 222, de dezanove de novembro de dois mil e dezanove, os seguintes outorgantes:

Primeiro – *Dr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, casada, natural da freguesia e concelho de Mourão, com domicílio necessário neste edifício, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão e em representação desta, de harmonia com a competência conferida pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O Município de Mourão é detentor do cartão de pessoa coletiva com o n.º 501206639.*



Segundo - , titular do cartão de cidadão n.º ... ,, válido até .../.../..., residente na Rua , n.º ... , em ... , em representação da sociedade comercial por quotas denominada "JMCortez - Engenharia e Construção, Lda", com sede em 3000-125 Coimbra, na Estrada de Coselhas, Lote 17/18, Loja Direita, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, e com o número de pessoa coletiva 514626240, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número 89874 - PUB, qualidade que provou através de certidão da Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, de 24/09/2019, documentos que ficam anexos a este instrumento, sob os números um e dois, submetidos na Plataforma.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, o primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do seu cartão de cidadão n.º, válido até .../.../..., e certifico ser do meu conhecimento pessoal também a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção.

E, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, foi dito:

Que por deliberação de ... de ... de dois mil e vinte adjudica a JMCortez - Engenharia e Construção, Lda, firma aqui representada pelo segundo outorgante, a «empreitada de Reabilitação do Edifício Paços do Concelho», de acordo com a sua proposta, datada de 18 de dezembro de dois mil e dezanove e aqui anexada sob o número três e em conformidade com as cláusulas insertas no caderno de encargos que serviu de base ao Concurso Público, que devidamente rubricado pelos outorgantes e por mim fica também anexado, sob o número quatro, ao presente contrato de que faz parte integrante, se rege pelas seguintes cláusulas:

Primeira

Objeto

1 - O presente contrato tem como objeto a execução da Empreitada de Reabilitação do Edifício Paços do concelho.

2 - A primeira outorgante só reconhece como único responsável pela execução da Empreitada de Reabilitação do Edifício Paços do Concelho, objeto do presente contrato, a segunda outorgante, a qual assume diretamente todas as obrigações nele previstas.

3 - As obrigações a cujo cumprimento está obrigada segunda outorgante, abrangem, para além das condições estipuladas neste contrato, as constantes no caderno de encargos, nos esclarecimentos prestados, nos suprimentos de erros e omissões expressamente aceites pelo primeiro outorgante e na proposta adjudicada, documentos esses que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Segunda

Preço

O preço da adjudicação é de **€ 259.000,00** (duzentos e cinquenta e nove mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 6%, no valor de **€ 15.540,00** (quinze mil, quinhentos e quarenta euros), perfazendo o montante global de **€ 274.540,00** (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta euros).

Terceira

Prazo de execução do contrato

1 - O prazo global de execução da empreitada é de **11 (onze) meses**, não se suspendendo aos Sábados, Domingos e feriados.



Henfane
[Signature]

2 - O prazo de execução da obra começa a contar-se da data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda, se for o caso, da data em que o Dono da Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.

Quarta

Modo de retribuição do Empreiteiro

1 - A empreitada é por preço global e a retribuição do segundo outorgante é a que resulta da aplicação dos preços unitários contratuais para espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos periodicamente executados.

2 - O pagamento do preço efetuar-se-á em função das quantidades executadas, mediante autos de medição de trabalhos.

Quinta

Procedimento e critério de medição

1 - A medição é efetuada mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam os trabalhos executados.

2 - As medições são feitas no local da obra com a colaboração da segunda outorgante e são formalizadas em auto.

3 - Os métodos e os critérios a adotar para realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas no projeto de execução;
- c) As normas definidas pelo LNEC;
- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre os outorgantes.

4 - Realizada a medição é elaborada a respetiva conta corrente no prazo de 8 dias, com especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos respetivos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efetuar, dos adiantamentos concedidos à segunda outorgante e do saldo a pagar a este.

5 - A conta corrente e os demais documentos que constituem a situação de trabalhos devem ser verificados e assinados pela segunda outorgante, ficando um duplicado na posse desta.

6 - Quando considerar que existe algum erro em qualquer dos documentos referidos no parágrafo anterior, a segunda outorgante deve apresentar a correspondente reserva no momento da sua assinatura, sendo aplicável o previsto no art. 345º do CCP.

Sexta

Erros de medição

1 - Se, até à conclusão da obra, forem detetados erros ou faltas em qualquer auto de medição anteriormente lavrado, a correção deve ser efetuada no auto de medição imediatamente posterior pelo primeiro outorgante, caso este e a segunda outorgante estejam de acordo em relação ao objeto e às quantidades a corrigir.

2 - Na falta de acordo entre as partes, a parte que considerar existir erro ou falta fará constar do auto de medição tal facto. Neste caso deverá recorrer-se ao estipulado nos artigos 345.º e 392.º e, por último, aos tribunais.

*Mourão*

3 - A correção da medição é refletida na conta corrente elaborada no mês seguinte, nos termos do disposto na cláusula anterior.

Sétima

Revisão de preços do contrato

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos da legislação sobre revisão de preços.

2 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão incluídos nas situações de trabalhos. A revisão de preços dará origem a uma fatura específica e distinta das correspondentes a trabalhos.

Oitava

Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a empreitada e consequência dos erros de construção

1 - As dúvidas que o segundo outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes de se iniciar a execução do trabalho sobre a qual elas recaiam e com a antecedência necessária para que este se possa pronunciar no prazo de 10 (dez) dias.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o segundo outorgante submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução, aplicando-se para efeitos de pronúncia do Diretor de Fiscalização o mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.

3 - A submissão de dúvidas não atempada torna o segundo outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

4 - A execução de partes da obra não conformes com caderno de encargos e projeto, bem como a aplicação de materiais e elementos não aprovados pela fiscalização, torna o segundo outorgante responsável por todas as consequências, incluindo a demolição, reconstrução ou substituição, consoante o caso, das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Nona

Consignação total

1 - A consignação total da obra terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

2 - A consignação é formalizada em auto lavrado em duplicado.

3 - Após a assinatura do presente contrato e antes data da consignação, o adjudicatário deve confirmar, através de informação escrita, o nome do Diretor da Obra, o qual assumirá a direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - Até à data da consignação, a segunda outorgante apresentará cópia de subscrição de seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho.

Décima

Comunicação prévia da abertura do estaleiro, Plano de Segurança e Saúde e outros documentos



profane
[Signature]

No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, quando for o caso, a segunda outorgante deve entregar a comunicação prévia de abertura do estaleiro (CP) devidamente preenchida e as diversas declarações dos agentes envolvidos de acordo com as exigências da comunicação prévia, as Declarações previstas no PSS da empreitada a que se refere o Caderno de Encargos, a revisão do Plano de Segurança e Saúde em obra, o projeto de estaleiro e uma Memória Descritiva com a descrição dos métodos e processos construtivos que serão utilizados para a realização dos trabalhos, principalmente, dos que envolvam maior risco para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Décima primeira

Responsabilidade pela execução da obra

- 1 - O primeiro outorgante não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem em combinação com o adjudicatário (segundo outorgante).
- 2 - A responsabilidade pela execução dos trabalhos, seja qual for o executor, será sempre da segunda outorgante, salvo no caso de cessão de posição contratual e/ou subcontratação realizadas nos termos do artigo 316 e seguintes do CCP.

Décima Segunda

Plano Trabalhos e plano de pagamentos

No prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, deverá a segunda outorgante apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o Plano de Trabalhos Ajustado, e o respetivo Plano de Pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no Caderno de Encargos.

Décima terceira

Desvio do plano de trabalhos

- 1 - A segunda outorgante informará mensalmente a Fiscalização dos desvios que se verifique entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano aprovado.
- 2 - Em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o primeiro outorgante pode notificar a segunda outorgante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 3 - Realizada a notificação prevista no parágrafo anterior, se a segunda outorgante não apresentar um plano de trabalhos modificado em moldes considerados adequados pelo primeiro outorgante, este pode elaborar novo plano de trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, devendo notificá-lo a segunda outorgante.
- 4 - Caso se verifiquem novos desvios, seja relativamente ao plano de trabalhos modificado pela segunda outorgante ou ao plano de trabalhos notificado pelo primeiro outorgante nos termos do disposto no parágrafo anterior, este pode tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, e executar a obra, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos nos n.os 2 a 4, do artigo 325.º, do CCP, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessários.
- 5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a segunda outorgante é responsável perante o primeiro outorgante ou perante terceiros pelos danos decorrentes do desvio injustificado do plano de

Menfane
~~W~~

trabalhos, quer no que respeita ao conteúdo da respetiva prestação quer no que respeita ao prazo de execução da obra.

6 - Se a segunda outorgante por facto que lhe seja imputável retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a por em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeita ao disposto no artigo 404.º do CCP.

Decima quarta

Subcontratação na fase de execução

1 - A subcontratação no decurso da execução do contrato não carece de autorização do primeiro outorgante, salvo o disposto no n.º 2 do art. 385º do CCP, situação em que é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 6 do art. 318º do CCP, mediante verificação da capacidade técnica do potencial contratado para a execução dos trabalhos a subcontratar, em moldes semelhantes aos que hajam sido exigidos em relação à segunda outorgante.

2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, a segunda outorgante, no prazo de 5 (cinco) dias, após a celebração de cada contrato de subempreitada, deve comunicar esse facto, por escrito, ao primeiro outorgante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa, bem como todos os documentos necessários ao processamento da alteração da comunicação prévia remetida à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).

3 - Na comunicação prevista no parágrafo anterior, a segunda outorgante fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância dos limites a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 383.º, do CCP.

4 - O primeiro outorgante pode sempre opor-se à subempreitada ou, no caso previstos no n.º 2 do art. 385º do CCP, recusar a autorização à subempreitada quando não sejam observados os limites fixados no artigo 383.º e com os fundamentos previstos no artigo 320.º do CCP.

5 - Sempre que a oposição ou a recusa de autorização se fundamentem na inobservância dos limites fixados no artigo 383.º do CCP, o primeiro outorgante deve comunicar esse facto ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., no prazo de 5 (cinco) dias.

Décima quinta

Pagamento de Salários

1 - Na execução da obra, a segunda outorgante compromete-se a pagar ao pessoal operário, no mínimo, os salários mínimos da tabela oficialmente em vigor.

2 - A tabela de salários mínimos a que a segunda outorgante se encontra sujeita deverá estar afixada, por forma bem visível, no local da obra, desde a data de início dos trabalhos.

3 - Em caso de atraso da segunda outorgante no pagamento dos salários aos seus trabalhadores, o primeiro outorgante poderá satisfazer os que se encontrarem comprovadamente em dívida, descontando nos primeiros pagamentos a efetuar a segunda outorgante as somas despendidas para esse fim.

Décima sexta

Sanção por violação dos prazos contratuais e das regras de segurança

1 - Em caso de atraso na conclusão da execução da obra por facto imputável a segunda outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual.

Henfne
[Signature]

2 - Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que a segunda outorgante deu início à execução da empreitada enquanto não estiverem afetados à obra todos os meios previstos no plano de trabalhos em vigor.

3 - Se a segunda outorgante não respeitar qualquer prazo parcial vinculativo, o primeiro outorgante fica com a faculdade de aplicar a sanção prevista no parágrafo primeiro reduzida a metade.

4 - A segunda outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

5 - Se o atraso respeitar ao início da execução da empreitada, de acordo com o Plano de Trabalhos em vigor, e se o primeiro outorgante não optar pela rescisão do Contrato, aplicará ao Empreiteiro a multa diária de 1‰ (um por mil) do valor do contrato.

6 - Para efeitos do parágrafo anterior, entende-se que os meios a utilizar pela segunda outorgante no início dos trabalhos são os previstos no Plano de Trabalhos em vigor.

7 - A multa prevista no parágrafo quinto poderá ser, a requerimento da segunda outorgante ou por iniciativa do primeiro outorgante, reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pelo primeiro outorgante.

8 - Para além das sanções previstas neste título contratual, o primeiro outorgante pode aplicar, pelos incumprimentos das regras de segurança, as sanções previstas no Caderno de Encargos.

Decima sétima

Remoção de materiais ou elementos da construção e limpeza final da obra

1 - A segunda outorgante em matéria de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) está obrigado a cumprir o Plano de Gestão de Resíduos da Obra (PGRO), e nas condições omissas, o estipulado nos parágrafos seguintes:

2 - A segunda outorgante deverá efetuar a triagem de todos os materiais que não sejam passíveis de reutilizar e que constituam RCD, com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o Empreiteiro é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito.

3 - Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da respetiva notificação.

4 - A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses.

5 - Em caso de falta de cumprimento pela segunda outorgante das obrigações estabelecidas no PGR, poderá a Fiscalização fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa da segunda outorgante, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão.

6 - A segunda outorgante, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

7 - A limpeza final da obra encontra-se incluída no preço contratual e prevista na lista de trabalhos preparatórios e acessórios deve ser executada antes da vistoria para efeitos de receção provisória.

Décima oitava

Vistoria para efeitos de receção provisória dos trabalhos

1 - A vistoria é feita pelo primeiro outorgante, com a colaboração da segunda outorgante, e tem como finalidade, em relação à obra a receber, designadamente:

- a) Verificar se todas as obrigações contratuais e legais da segunda outorgante estão cumpridas de forma integral e perfeita;
- b) Atestar a correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

2 - O primeiro outorgante convoca, por escrito, a segunda outorgante para a vistoria com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias e, no caso de este não comparecer nem justificar a falta, a vistoria tem lugar com a intervenção de duas testemunhas, que também assinam o respetivo auto, o qual é imediatamente notificado ao Empreiteiro para os efeitos de receção provisória.

3 - Quando a vistoria for solicitada pela segunda outorgante, o primeiro outorgante deve realizá-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for notificado da referida solicitação, convocando o Empreiteiro nos termos do parágrafo anterior.

4 - O não agendamento ou realização atempada e sem motivo justificado da vistoria por facto imputável ao primeiro outorgante tem os efeitos previstos no direito civil para a mora do credor.

5 - No caso previsto no parágrafo anterior, a obra considera-se tacitamente recebida se o primeiro outorgante não agendar ou não proceder à vistoria no prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo do prazo previsto no parágrafo segundo, sem prejuízo das sanções a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, designadamente quando a segunda outorgante não executou corretamente o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Decima nona**Elaboração da conta final da empreitada**

1 - A conta final da empreitada é elaborada no prazo de 2 (dois) meses após a receção provisória dos trabalhos e os trabalhos e os valores em relação aos quais existam reclamações pendentes de decisão são liquidados à medida que aquelas forem definitivamente decididas.

2 - Elaborada a conta final da empreitada, a mesma é enviada, no prazo de 15 (quinze) dias, a segunda outorgante, podendo esta, no mesmo prazo assinar ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada.

3 - O primeiro outorgante comunica a segunda outorgante a sua decisão sobre a reclamação apresentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção desta.

4 - Independentemente da assinatura da conta final da empreitada, a não apresentação, no prazo fixado em 2, de reclamação pela segunda outorgante equivale à aceitação da mesma, sem prejuízo das reclamações pendentes.

Vigésima**Liberação da caução**

Quando haja sido prestada caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, o primeiro outorgante pode autorizar a liberação da caução, decorrido um ano contado da data da receção provisória, de forma faseada de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto.

Vigésima primeira

*penfne*

Os encargos resultantes deste contrato tem cabimento no orçamento do corrente ano financeiro sendo a classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: Classificação Orgânica – Capítulo 02; Classificação Económica – Capítulo 07, grupo 01, artigo 03 e alínea 01, com o cabimento n.º e o compromisso n.º

Vigésima segunda

Prazo garantia e obrigações da segunda outorgante durante o prazo de garantia

1 - O prazo de garantia inicia-se na data da receção provisória e varia de acordo com o defeito da obra da seguinte forma:

- a) 10 (dez) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas (redes de utilidades);
- c) 2 (dois) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos a obra, mas dela autonomizáveis.

2 - Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.

3 - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Vigésima terceira

Receção definitiva

1 - No final de cada período de garantia, sem prejuízo das vistorias para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto, há lugar, em relação à totalidade ou a cada uma das partes da "Obra", a nova vistoria para efeitos de Receção Definitiva da empreitada ou parte dela, sendo as receções formalizadas em auto.

2 - As Receções Definitivas dependem da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo segundo outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

3 - A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade pelos defeitos da obra que sejam verificados após a receção definitiva, salvo quando o primeiro outorgante prove que os defeitos lhe são culposamente imputáveis.

Vigésima quarta

Questões emergentes da execução do presente título contratual

As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, sem prejuízo da faculdade, legalmente prevista, de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

Vigésima quinta

**Situações não expressamente previstas neste título contratual**

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual e no caderno de encargos, aplicar-se-ão as normas constantes do Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na versão atual do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Vigésima sexta**Parte integrante deste título contratual e prevalência**

1 - Fazem parte integrante deste título contratual:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) O projeto;
- e) A proposta adjudicada.

2 - Em caso de divergência entre os elementos referidos no parágrafo anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse parágrafo.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no parágrafo primeiro e o clausulado do contrato prevalecem os documentos sobre o contrato.

Vigésima sétima**Deveres de informação**

1 - Cada uma das partes deve informar a outra sem demora sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras da boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

3 - No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Vigésima oitava**Disposições finais**

1 - Todas as comunicações entre os outorgantes relativas à execução devem ser escritas e em português, podendo ser efetuadas por qualquer meio duradouro.

2 - A data da comunicação será a do envio, se ocorrer em dia útil e até às 17 horas, ou a do primeiro dia útil seguinte se ocorrer após as 17 horas ou em dia não útil. No caso de ser adotada a via postal, a data da comunicação será a da receção.

3 - Os prazos previstos neste contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto os que se encontram expressos em dias úteis.

4 - A contagem dos prazos não inclui o dia em que ocorre o evento a partir do qual começa a correr.

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE foi dito: que aceita para a firma que representa a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e



documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Foram apresentados pelo segundo outorgante e juntos sob os números cinco, seis e sete, ao presente instrumento jurídico, na plataforma, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pela Segurança Social, em dezoito de fevereiro de dois mil e vinte, comprovativa de que tem a situação contributiva regularizada perante a mesma;
- b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Coimbra - 2, em vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte, comprovativa de que tem a situação tributária regularizada;
- c) Declaração Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, datada de vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados, e também por mim, Vera Cristina Marques Bailote, na qualidade já referida.

1º Outorgante

2º Outorgante

Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, na qualidade de oficial público"

Paços do Município de Mourão, 29 de maio de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal,
Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e uma abstenção da Sr.ª Vereadora Anabela Caixeiro, e **em minuta**.

IV – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Para além dos participantes na hasta pública, não se registou qualquer pedido de intervenção.



Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Sr.ª Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido da ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, a Sr.ª Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 15 (quinze) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos a Sr.ª Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, a Sr.ª Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 12,00 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 18 de junho de 2020, e vai ser assinada pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

A Presidente da Câmara Municipal,

Janice Cláudia Pimenta Pinto Martins Sefore

O Secretário,

Vítor Manuel Leal Vidigal